

Resolução n.º 62/89

AutORIZA Subsídios dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara

A Câmara Municipal de São José do Divino - MG, usando de poderes que lhe são conferidos pelo artigo 6.º da Lei Complementar n.º 25 de Julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 1.º de dezembro de 1985, de acordo com a Instrução Normativa TE n.º 02/89

RESOLVE:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Divino - MG, fixado na resolução n.º 60/89, desta Câmara, passa a ser de R\$ 635,00 (Seiscentos e trinta e cinco Cruzados novos), a partir 1.º de agosto de 1989, sendo R\$ 317,50 (trezentos e dezessete Cruzados novos e cinquenta Centavos), parte fixa e R\$ 317,50 (trezentos e dezessete Cruzados novos e cinquenta Centavos), parte variável.

Art. 2.º - A falta do vereador à Câmara em reunião ordinária importará em desconto de R\$ 317,50 (trezentos e dezessete Cruzados novos e cinquenta Centavos).

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por motivo de luta.

Art. 4.º - A parte variável será dividida pelo comparecimento do vereador à Câmara em reunião ordinária.

Art. 5.º - A verba de Representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco Cruzados novos) a partir de 1.º de agosto de 1989.

Art. 6.º - Receberá cada vereador a importância de R\$ 70,00 (setenta Cruzados novos) a título de ajuda de custo por reunião extraordinária a partir de 1.º de agosto de 1989.

Parágrafo único - O vereador que faltar à reunião extraordinária perderá o direito a ajuda de custo prevista no artigo 6.º

Continua

Continuação Resoluções n.º 62/89

Art. 7.º - O vereador licenciado nos termos do art. 38 inciso II da Lei Complementar n.º 03, perderá o direito ao Subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a registrar os Subsídios dos vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento para 1989, ficando o Município autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de agosto de 1989.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Gramma,
30 de agosto de 1989.

a) Presidente Amilton Frolow Rodrigues
a) Vice-Presidente Altamiro Bastos Braga
a) Secretário João Francisco Soares